



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº145, DE 16 DE ABRIL DE 2.008.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº011/2008, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **Lavras Tratores Ltda.**, sediada nesta cidade na Rua Dr. Francisco Sales, nº 58, Centro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 07.465.684/0001-46, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 4.345,13m²**, situado nesta cidade, localizado nas margens da rodovia Lavras/Luminárias, com as seguintes descrições: confrontando **pela frente** numa extensão de 76,58 metros lineares com rua projetada; **pela lateral direita** numa extensão de 100,31 metros lineares com área a ser desmembrada de nº 01; **pela lateral esquerda** numa extensão de 129,72 metros lineares com área remanescente; e **pelos fundos**, numa extensão de 13,76 metros lineares, com faixa de domínio da rodovia Lavras/Luminárias, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados e arquivados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, e anexos à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº R-1-26.398.

Art. 2º. A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção, pela donatária, de suas instalações, cuja planta deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais até 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura pública de doação.

Art. 3º. A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

Art. 4º. A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade, impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, salvo na forma do disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade vigorão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia só é permitida em ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 5º. A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de abril de 2008.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal